



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1968/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 262/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a implantação de cantinas e outras formas de captação de bens e recursos para os centros educacionais unificados - CEUs do município de São Paulo.

De acordo com o texto, os CEUs poderão permitir o uso de suas áreas comuns para a implantação de cantinas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas por particulares, realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas que permitam o recebimento de doações de livros e diversos equipamentos e, ainda, alugar equipamentos e espaços para particulares. A instalação da cantina será precedida de licitação e o permissionário poderá sublocá-la. Os recursos obtidos serão usados para cobertura de custeio, manutenção de equipamentos, conservação das instalações, entre outros.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a propositura ao permitir a instalação de cantinas nos CEUs possibilitará ampliar o tempo de permanência da comunidade no equipamento e, conseqüentemente, um maior aproveitamento das atividades neles oferecidas. Além disso, o projeto propiciará mais recursos para os CEUs.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Atuando como um complexo educacional, esportivo e cultural - um espaço público com múltiplas funções educativas - os CEUs configuram-se, de modo geral, com um Centro de Educação Infantil (CEI), uma Escola de Educação Infantil (EMEI) e outra de Ensino Fundamental (EMEF), que também oferece Ensino de Jovens e Adultos (EJA). São equipados ainda com teatros, piscinas, bibliotecas, telecentros, laboratório de ciências, quadras poliesportivas, playgrounds, ateliês e espaços para oficinas.

Além de serem utilizados pelas escolas dos territórios onde estão inseridos, ampliando espaços e oportunidades de aprendizagem para crianças e adolescentes, os CEUs estão abertos diariamente para a população da cidade e, sobretudo, àqueles que vivem nos arredores.

De acordo com PORTARIA 4672/06- SME que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs:

Art. 2º - O CEU é mantido pela Prefeitura do Município de São Paulo e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza educacional, social, cultural, esportiva e tecnológica.

A manifestação da CCJLP atesta que todos os instrumentos jurídicos previstos no texto do projeto para captação de recursos matérias e financeiros são válidos para o atendimento do interesse público.

Foi realizada consulta ao Executivo (pp. 13-26) o que destacamos: a) Os CEUs já possuem sistema de alimentação própria aos educandos que é gerenciado pela COORDENADORIA DE Alimentação Escolar (CODAE), portanto trata-se de um PL que, de acordo com a Divisão de Gestão de Contratos (DIGECON), pág. 16, atenta a outro programa de alimentação dentro dos CEUs ; b) de acordo com a manifestação da Divisão Técnica de merenda escolar " a inserção de cantinas poderá trazer prejuízo à alimentação a adequada e saudável" e que os alunos ficariam expostos a comercialização de alimentos com baixo teor

nutricional o que promoveria uma dissonância com as Diretrizes do Plano de Alimentação Escolar da PMSP (pp. 19); c) a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) advertiu que o artigo 8º do Regimento padrão dos CEUs atende à comunidade local com serviços públicos e gratuitos e que a Portaria nº 11/2001, vetou a comercialização e venda de quaisquer alimentos e guloseimas aos alunos nas escolas; além disso, reforça que o regimento dos CEUs não prevê a possibilidade de instalação de cantinas, propondo veto ao PL ; d) a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral, aponta, entre outros, que a legislação municipal que estabelece regras para utilização dos prédios municipais escolares, Lei nº 11.822/95 estabeleceu que os equipamentos da escola devem ser utilizados apenas para atividades de cunho educacional, cultural e esportivo, não estando previstas atividades de empresas com fins lucrativos.

Ante o exposto, consideramos que a proposição merece melhor discussão e, por esta razão, somos FAVORÁVEIS, ao PL no intuito de promover análise mais detida por todas as comissões de mérito.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).